



# Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DA PREFEITA

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP

Fone: (15) 3259.8400 / Fax: (15) 3251.5174 – CEP 18.270-900

## LEI MUNICIPAL Nº 5.262, DE 20 DE JUNHO DE 2018

- Dispõe sobre a obrigatoriedade de hospitais públicos e hospitais privados incluírem no protocolo de atendimento pediátrico a realização da medição do nível de glicemia em criança de zero a seis anos de idade no município de Tatuí-SP.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE TATUÍ** aprova e eu, Prefeita Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam os hospitais públicos e os hospitais privados do Município obrigados a incluírem no protocolo de atendimento a realização da medição do nível de glicemia em crianças de zero aos seis anos de idade.

**Art. 2º** Os dispositivos desta Lei, bem como as políticas de sua aplicação ficarão a critério do órgão competente através da Secretaria responsável.

**Art. 3º** As despesas com a execução desta Lei ocorrerão por conta de verbas próprias suplementadas se necessário.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tatuí, 20 de Junho de 2018.

  
MÁRIA JOSÉ P.V. DE CAMARGO  
PREFEITA MUNICIPAL



Publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 20/06/2018  
Neiva de Barros Oliveira

(Ofício nº 280/AJT/CMT/18, da Câmara Municipal de Tatuí).

Autoria do Vereador: Nilto José Alves